



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Palácio do Planalto - Anexo I - Ala A - sala 104, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411-2403 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023

Processo nº 00030.004328/2023-42

Unidade Gestora: Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR; DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA; DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME; DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA; DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO; A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA; O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E O BANCO DO BRASIL S.A.

A União, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Palácio do Planalto - Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o nº 010.366.249/0001-79, doravante denominada simplesmente SGPR, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe MÁRCIO COSTA MACÊDO, nomeado por meio de Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de Janeiro de 2023, portador do registro geral nº ***2226*SSP/SE e CPF nº ***.258.705-**, residente e domiciliado em Brasília-DF;

do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.452/0001-97, doravante denominado simplesmente MDA, neste ato representado pelo Ministro de Estado, LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, nomeado por meio de Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de Janeiro de 2023, portador do registro geral nº ***223* SSP/SP e CPF nº ***.057.990-**, residente e domiciliado em Brasília-DF;

do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0001-25, doravante denominado simplesmente MAPA, neste ato representado pelo Ministro de Estado CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO, nomeado por meio de Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de Janeiro de 2023, portador do registro geral nº *.994.0**-* SSP/PR e CPF nº ***.183.119-**, residente e domiciliado em Brasília-DF;

do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, doravante denominado simplesmente MMA, neste ato representado pela Ministra de Estado MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, nomeada por meio de Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União

de 1º de Janeiro de 2023, portadora do registro geral nº **2727* SSP/DF e CPF nº ***.807.612-**, residente e domiciliada em Brasília-DF;

do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A – Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, doravante denominado simplesmente MDS, neste ato representado pela Secretário-Executivo OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, nomeado por meio de Decreto de 02 de Janeiro de 2023, Edição 1D, Seção 2-extra-D, página 1, publicado no Diário Oficial da União de 2 de Janeiro de 2023, portador do registro geral nº ***.916.863.***-** SSP/PI e CPF nº ***.916.863-**, residente e domiciliado em Brasília-DF;

do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.367/0001-60, doravante denominado simplesmente MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado LUIZ MARINHO, nomeado por meio de Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de Janeiro de 2023, portador do registro geral nº **.700.1** SSP/SP e CPF nº ***.848.518-**, residente e domiciliado em Brasília-DF;

a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, com sede no SGAS, Quadra 901, Bloco "A", Lote 69, Edifício Conab, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, doravante denominado simplesmente CONAB, neste ato representada pelo Diretor-Presidente JOÃO EDEGAR PRETTO, nomeado por meio da Resolução Consad nº 009, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2023, portador do registro geral nº ***31434** SSP/RS e CPF nº ***.904.220-**, residente e domiciliado em Brasília-DF;

a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, empresa pública federal, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, S/N, Edifício Embrapa Sede – Plano Piloto, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, doravante denominada simplesmente EMBRAPA, neste ato representada pela Presidenta SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ, designada pela Resolução do CONSAD n. 259, de 20 de julho de 2023, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA n. 37, de 24 de julho de 2023, e no DOU n. 140, Seção 2, p. 3, de 25 de julho de 2023, portadora do registro geral nº **.046.17*-* e CPF nº ***.083.228-**, residente e domiciliada em Brasília-DF em conjunto com o Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação, CLENIO NAILTON PILLON, designado pela Resolução do CONSAD n. 259, de 20 de julho de 2023, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA n. 37, de 24 de julho de 2023, e no DOU n. 140, Seção 2, p. 3, de 25 de julho de 2023, portador do registro geral nº *.**4.655.2** e CPF nº ***.639.420-**, residente e domiciliado em Brasília-DF;

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominada simplesmente BNDES, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, ALOÍSIO MERCADANTE DE OLIVA, nomeado por meio da Decisão CA nº 4/2023-BNDES, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 2023, portador do registro geral nº nº 5*.361-*, expedido pela SSP/SP e CPF nº *.337.318-*, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ em conjunto com a Diretora, TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, nomeada por meio da Decisão CA nº 4/2023-BNDES, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 2023, portadora do registro geral nº 11*179-*, expedido pela SSP/SP e CPF nº *.467.346-**, residente e domiciliada em Rio de Janeiro/RJ;

a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A, com sede no SCES, Trecho 02, Lote 22, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO BB, neste ato representada pelo Presidente KLEYTON GUIMARÃES MORAIS, portador do registro geral nº *.55.52* SSP/DF e CPF nº ***.375.355-**, residente e domiciliado em Brasília-DF; e

o **BANCO DO BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 01 Bloco G Lote 32 - Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente BB, neste ato representado por seu Gerente Geral de Agência, JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR, CNH nº ***.022.74*.*** e e CPF nº ***.481.511-**, residente e domiciliado em Brasília/DF;

e que, quando tratados em conjunto, serão doravante denominados de **PARTÍCIPEs**.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 e que tem por objetivo integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis, bem como o disposto no Decreto Nº 11.582, de 28 de junho de 2023 que a alterou para dispor sobre comissões com atuação na agricultura orgânica;

CONSIDERANDO que a PNAPO tem como suas instâncias de gestão: a) a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO, órgão colegiado paritário que tem como missão promover e garantir a participação da sociedade civil no acompanhamento da execução, aprimoramento e monitoramento da PNAPO e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO, promovendo diálogo entre instâncias governamentais e da sociedade civil relacionadas à agroecologia e à produção orgânica, no âmbito nacional, estadual e municipal e, b) a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO, grupo composto por representantes governamentais, responsável pela elaboração da proposta e monitoramento do PLANAPO, voltado à implementação de programas, projetos e ações para aprimoramento e expansão da produção orgânica e de base agroecológica, inclusive, apoio e fomento a iniciativas e ações para o fortalecimento e ampliação das redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica;

CONSIDERANDO que o Programa ECOFORTE foi instituído enquanto meta do PLANAPO 2013-2015 “Brasil Agroecológico”, e que teve sua continuidade no PLANAPO 2016-2019, cuja implementação se efetivou através do Acordo de Cooperação Técnica nº 13.2.1089.1, de 17/10/2013, celebrado pelos PARTÍCIPES;

CONSIDERANDO que as ações do Programa ECOFORTE executadas no âmbito do primeiro ACORDO foram fundamentais para o fortalecimento e a ampliação das redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas de agroecologia, extrativismo e produção orgânica;

CONSIDERANDO que a retomada do Programa ECOFORTE, por meio celebração de novo ACORDO, faz-se necessária para o restabelecimento da política pública, cuja ações a serem implementadas e executadas deverão estar alinhadas às diretrizes do PLANAPO 2024-2027;

CONSIDERANDO que o fortalecimento e a ampliação das redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica envolvem ações intersetoriais de vários órgãos e entidades do poder público e do setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar organizações e agricultores no processo de transição agroecológica e de apoiar as redes existentes, contribuindo para a ampliação da escala de produção, para o acesso a mercados e o incremento da renda dos agricultores e extrativistas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.854, de 26 de agosto de 2013, que fomenta e incentiva ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas rurais desapropriadas pelo Poder Público e em áreas degradadas em posse de agricultores familiares assentados, em especial de quilombolas e de indígenas; e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00030.004328/2023-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.303 de 2016, do Decreto nº 11.531, de 2023, do Decreto 7.794, de 2012 e suas alterações e normas internas que são aplicáveis a cada um dos **PARTÍCIPES** mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas para promover o fortalecimento e a ampliação das redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas de agroecologia, extrativismo e produção orgânica, por meio da consolidação do ECOFORTE – Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica, em sintonia com as ações previstas no âmbito da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, a ser executado em território nacional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda

documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

I - **Subcláusula primeira.** Para consecução do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes em cada instituição/ente público.

II - **Subcláusula segunda.** Para a execução do plano de trabalho vigente os **PARTÍCIPIES** poderão formalizar planos de trabalho específicos, entre alguns ou todos os **PARTÍCIPIES** e/ou terceiros, nos quais serão detalhados, no mínimo: a relação dos **PARTÍCIPIES** integrantes, as ações a serem apoiadas, de acordo com as diretrizes do presente **ACORDO**, a abrangência territorial, as obrigações específicas dos **PARTÍCIPIES** envolvidos, as fontes de recursos e os respectivos cronogramas físico-financeiros.

III - **Subcláusula terceira.** Na hipótese de celebração de outro tipo de instrumento jurídico com terceiros, caso seja necessário compartilhar informações sigilosas e/ou confidenciais de outro **PARTÍCIPIE**, será obrigatória a solicitação prévia ao detentor original das informações sigilosas.

IV - **Subcláusula quarta.** Sendo obtido o consentimento prévio e expresso para o compartilhamento dessas informações, o **PARTÍCIPIE** que celebrar o instrumento jurídico com terceiros será responsável integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais dos outros **PARTÍCIPIES** pelos terceiros subcontratados e para que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio do **PARTÍCIPIE** originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as informações confidenciais estritamente para o cumprimento de suas obrigações.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES**:

- a) observar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste **ACORDO**;
- b) executar as ações objeto deste **ACORDO**, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais, titulares e suplentes, incumbidos de coordenar a execução deste **ACORDO**;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste **ACORDO**;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos, materiais, orçamentários e financeiros para execução das ações, mediante custeio próprio de cada **PARTÍCIPIE**, em conformidade com as regras definidas neste **ACORDO**;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao **ACORDO**, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do **ACORDO**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES**;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a

que tenha acesso por força da execução deste **ACORDO** e observando o disposto na cláusula vigésima primeira;

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

n) participar das atividades de gerenciamento deste **ACORDO** prevista na cláusula décima sexta;

o) contribuir para a definição das diretrizes, prioridades e ações do ECOFORTE;

p) publicar editais específicos relacionados ao objeto do presente **ACORDO**, em sintonia com o Plano de Trabalho e as obrigações próprias do PARTÍCIPE; e

q) manter os outros **PARTÍCIPE**s informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;

I - **Subcláusula única** – Os **PARTÍCIPE**s concordam em oferecer, para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos, no limite de suas possibilidades, todos os recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, para execução das atribuições sob a sua responsabilidade.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SGPR**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SGPR**:

a) publicar o presente **ACORDO** em página do seu sítio oficial na internet, bem como seu extrato no Diário Oficial da União;

b) gerenciar o presente **ACORDO**, em articulação com o MDA, nos termos da Cláusula Décima Sexta;

c) realizar a articulação institucional entre os **PARTÍCIPE**s;

d) assegurar a participação e controle social nas ações do presente **ACORDO**, apresentando balanço periódico da execução do programa ECOFORTE à Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO; e

e) garantir a participação das redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas selecionadas pelos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE nas ações direcionadas à juventude rural que venham a ser coordenadas pela Secretaria Nacional de Juventude, com foco em geração de renda, economia solidária, agroecologia, produção orgânica e formação de redes para fortalecer as condições necessárias de permanência da juventude do campo e da floresta nos seus territórios.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDA**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MDA**:

a) gerenciar o presente **ACORDO**, em articulação com a SGPR, nos termos da Cláusula Décima Sexta;

b) fortalecer e ampliar as redes de produção orgânica e de base agroecológica por meio do apoio à pesquisa, inovação, inclusão social e produtiva, geração de renda, agregação de valor e acesso a mercados;

c) apoiar iniciativas destinadas à promoção da transição agroecológica, dos sistemas agroalimentares sustentáveis e da produção e acesso aos alimentos saudáveis;

d) articular processos de capacitação de técnicos e agricultores em sistemas de produção orgânica e de base agroecológica;

e) articular instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão para fortalecer a geração de conhecimentos tecnologias e inovações que contribuam para sistemas de produção orgânica e de base agroecológica; e

f) promover articulação em bases territoriais para ampliar o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas e à qualificação da gestão de suas organizações econômicas.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MMA**

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MMA**:

- a) articular junto ao BNDES, por meio do Comitê Orientador do Fundo Amazônia – COFA, recursos do Fundo Amazônia para publicação de Editais de Chamada Pública do ECOFORTE na Amazônia Legal destinados a apoiar projetos de organizações socioprodutivas (associações, cooperativas, redes) de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) e agricultores familiares;
- b) apoiar as organizações e redes de PCTs e agricultores familiares selecionados pelos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE na sua organização produtiva;
- c) apoiar processos formativos e de capacitação para PCTs e agricultores familiares vinculados às organizações socioprodutivas e econômicas selecionadas pelos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE para disseminação de conhecimentos das boas técnicas e práticas do manejo da agrobiodiversidade e sociobiodiversidade brasileira; e
- d) promover processos de capacitação e apoiar a assistência técnica aos PCTs e agricultores familiares vinculados às organizações socioprodutivas e econômicas selecionadas pelos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE apropriadas à produção orgânica e de base agroecológica.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDS**

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MDS**:

- a) ampliar a aquisição de produtos orgânicos e de base agroecológica, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, das organizações socioprodutivas e econômicas selecionadas pelos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE; e
- b) disponibilizar informações existentes sobre os fornecedores de produtos orgânicos, agroecológicos e da sociobiodiversidade que participam do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MAPA**

8.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MAPA**:

- a) apoiar a capacitação de técnicos e agricultores vinculados às organizações socioprodutivas e econômicas selecionadas pelos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE para conhecimento das normas técnicas e dos mecanismos de garantia da qualidade orgânica previstos na regulamentação brasileira da produção orgânica;
- b) apoiar a organização e regularização de grupos de produtores e extrativistas vinculados às organizações socioprodutivas e econômicas selecionadas pelos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE para adequação aos mecanismos de controle social para garantia da qualidade orgânica;
- c) fortalecer e ampliar as redes de produção orgânica e de base agroecológica por meio das Comissões da Produção Orgânica nas unidades da federação; e
- d) apoiar iniciativas relacionadas à pesquisa, produção, manejo e uso de insumos apropriados à produção orgânica e de base agroecológica.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

9.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CONAB**:

- a) fortalecer e ampliar as redes de produção orgânica e de base agroecológica selecionadas por Editais de Chamada Pública do ECOFORTE por meio do Programa de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, Programa de Garantia de Preços Mínimos de Produtos da Sociobiodiversidade - PGPM-Bio, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA; e
- b) apoiar a capacitação de técnicos e agricultores e a organização e regularização de grupos e organizações de agricultores, vinculados às redes selecionadas pelos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE, favorecendo o conhecimento, acesso e qualificação das operações

com produtos orgânicos e de base agroecológica nos programas e políticas operados pela Companhia.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA EMBRAPA**

10.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **EMBRAPA**, por meio de ações articuladas com as redes selecionadas pelos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE:

- a) apoiar na execução de ações de pesquisa, desenvolvimento e de transferência de tecnologia no âmbito dos diferentes portfólios e programas de projetos da Embrapa com atuação em Agroecologia e Produção Orgânica;
- b) estimular e acompanhar, quando for necessário, ações vinculadas à multiplicação, disponibilização e conservação dinâmica de recursos genéticos de interesse da agroecologia e produção orgânica;
- c) sistematizar e acompanhar, quando for necessário, experiências com foco nas práticas desenvolvidas nos sistemas de produção orgânica e de base agroecológica, com recorte de gênero, para promoção de inovação social junto a agricultores e agricultoras familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
- d) estimular e acompanhar, quando for necessário, a implantação ou fortalecimento de espaços de referência tecnológica em agroecologia e produção orgânica, criando áreas demonstrativas de apoio à pesquisa, ensino e extensão; e
- e) promover ações de sensibilização e formação de profissionais e parceiros em temas vinculados à agroecologia, agricultura orgânica, gênero e diversidade cultural.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MTE**

11.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MTE**:

- a) priorizar redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas cadastradas no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADSOL, e selecionadas pelos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE para fomento aos empreendimentos econômicos solidários no processo de organização e fortalecimento de Redes de Cooperação Solidária;
- b) potencializar as redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas cadastradas no CADSOL e selecionadas pelos Editais de Chamada Pública ECOFORTE, por meio da articulação e aditivos aos convênios e parcerias com o MTE;
- c) promover a organização e fortalecimento de redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas cadastradas no CADSOL e selecionadas pelos Editais de Chamada Pública ECOFORTE e constituídas por empreendimentos econômicos solidários em cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo solidários;
- d) realizar processos participativos e sistemáticos de formação e assessoramento técnico para estruturação e fortalecimento de redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas selecionadas pelos Editais de Chamada Pública ECOFORTE;
- e) realizar cursos de formação voltados às iniciativas selecionadas pelos Editais de Chamada Pública ECOFORTE, para socialização dos princípios da autogestão, cooperação, sustentabilidade ambiental, educação e participação popular e valorização das dinâmicas territoriais; e
- f) desenvolver estratégias e instrumentos de comercialização de produtos e serviços das redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas cadastradas no CADSOL e selecionadas pelos Editais de Chamada Pública ECOFORTE, com ênfase no acesso às compras governamentais e na constituição de estruturas e espaços de comercialização direta.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BNDES**

12.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **BNDES**:

a) apoiar a implementação de projetos das redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas da agroecologia, extrativismo e produção orgânica aderentes ao Programa ECOFORTE.

I - **Subcláusula primeira.** O apoio do BNDES se dará por meio de recursos reembolsáveis e/ou não reembolsáveis, oriundos do BNDES Fundo Socioambiental, do Fundo Amazônia e de outras Linhas e Programas do BNDES que sejam aderentes, podendo realizar parcerias para captação de recursos de terceiros.

II - **Subcláusula segunda.** Para a concessão de apoio serão observadas as normas e procedimentos internos do BNDES específicos de cada um dos fundos, linhas ou programas que sejam adequados, em todas as fases, de análise, de aprovação, de contratação e acompanhamento.

III - **Subcláusula terceira.** Obtida a aprovação, o apoio será concedido mediante celebração de instrumentos próprios.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO BB**

13.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **FUNDAÇÃO BB**:

a) apoiar a implementação de projetos das redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas da agroecologia, extrativismo e produção orgânica aderentes ao Programa ECOFORTE.

I - **Subcláusula primeira.** O apoio da FUNDAÇÃO BB se dará por meio de recursos não reembolsáveis, oriundos da FUNDAÇÃO BB, podendo realizar parcerias para captação de recursos de terceiros.

II - **Subcláusula segunda.** Para a concessão de apoio serão observadas as normas e procedimentos internos da FUNDAÇÃO BB, em todas as fases, de análise, de aprovação, de contratação e acompanhamento.

III - **Subcláusula terceira.** Obtida a aprovação, o apoio será concedido mediante celebração de instrumentos próprios.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BB**

14.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do BB:

a) assistir, do ponto de vista de crédito, os beneficiários previstos na cláusula décima sétima, pessoas físicas ou jurídicas - diretamente ou por meio de suas cooperativas e associações; e

b) apoiar na execução de iniciativas voltadas ao fortalecimento e ampliação da atuação em rede das organizações socioprodutivas e econômicas da agroecologia, extrativismo e produção orgânica, além de apoiar a implementação de políticas públicas e programas de governo com presença em todo o território nacional.

I - **Subcláusula primeira.** Serão disponibilizadas as linhas de crédito e fontes de recursos mais adequadas, de acordo com os programas governamentais, produtos e serviços específicos do BB, observadas as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras dentro do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

II - **Subcláusula Segunda.** O BB se compromete a analisar os pedidos de financiamentos das redes, cooperativas, organizações socioprodutivas e econômicas selecionadas pelo Edital de Chamada Pública do ECOFORTE e agricultores e extrativistas a elas vinculados, ficando a contratação da operação e liberação do crédito condicionadas ao atendimento da Política de Crédito do Banco do Brasil, às disponibilidades orçamentárias, à aprovação cadastral e ao deferimento das operações.

III - **Subcláusula Terceira.** Os financiamentos obedecerão às normas específicas de cada linha de crédito disponibilizada, inclusive quanto aos limites de recursos por beneficiário, itens financiados e demais condições.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPE**

15.1. É permitida a adesão de novos **PARTÍCIPIES**, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente **ACORDO**.

I - **Subcláusula primeira.** A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, firmado diretamente entre a SGPR, o MDA e a parte interessada.

II - **Subcláusula segunda.** Caberá à SGPR, quando da celebração do Termo de Adesão, publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado e dar ciência aos **PARTÍCIPIES** sobre a adesão de novo signatário até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

16.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente **ACORDO**, cada **PARTÍCIPE** deverá designar formalmente representantes institucionais, titular e suplente, preferencialmente servidores públicos ou empregados envolvidos e responsáveis e comunicar a designação à SGPR.

I - **Subcláusula primeira.** Caberá à SGPR e ao MDA, sob orientação dos representantes institucionais dos **PARTÍCIPIES**, gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

II - **Subcláusula segunda.** Competirá à SGPR a comunicação com os outros **PARTÍCIPIES**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

III - **Subcláusula terceira.** Sempre que um representante institucional não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita à SGPR, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida do ato de designação formal do substituto

IV - **Subcláusula quarta.** Os representantes institucionais dos **participes**, sob coordenação da SGPR e do MDA, terão as seguintes atribuições na orientação e desenvolvimento das ações do presente **ACORDO**:

- a) definir as diretrizes estratégicas do ECOFORTE, em articulação com a CNAPO;
- b) aprovar os projetos e os editais de chamada pública do ECOFORTE;
- c) aprovar e homologar os resultados dos editais de chamada pública;
- d) avaliar o desempenho geral do programa e propor os ajustes cabíveis;
- e) deliberar sobre a realização de editais específicos apresentados pelos **PARTÍCIPIES**;
- f) emitir relatórios e prestar informações sobre desempenho do Programa à CIAPO e CNAPO, quando solicitado;
- g) elaborar e aprovar modelo de Termo de Confidencialidade, a serem assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos na hipótese prevista na Cláusula Vigésima; e
- h) elaborar e aprovar modelo de Termo de Adesão, a ser assinado por eventuais novos **PARTÍCIPIES**, nos termos previsto na cláusula décima quinta.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

17.1. Serão beneficiários deste **ACORDO** os agricultores familiares e demais beneficiários, nos termos da Lei 11.326/2006 (silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais), assentados da reforma agrária, produtores orgânicos, juventude rural e mulheres beneficiários do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, por meio das Redes de Organizações Sociais, Produtivas e Econômicas.

I - **Subcláusula primeira.** As redes, organizações e cooperativas de agroecologia, extrativismo e produção orgânica que serão beneficiadas pelas ações a serem desenvolvidas pelos **PARTÍCIPIES** no âmbito do presente **ACORDO** serão selecionadas por meio de Editais de

Chamada Pública do ECOFORTE. Eventuais exceções deverão ser submetidas à aprovação dos representantes institucionais dos **PARTÍCIPE**S.

II - **Subcláusula segunda.** Cada **PARTÍCIPE** poderá propor ações ou editais específicos que, se aprovados pelos representantes institucionais das demais partes, deverão ser publicados pelo(s) **PARTÍCIPE**(s) proponente(s).

III - **Subcláusula terceira.** Os **PARTÍCIPE**S poderão, considerando as normativas vigentes, estabelecer e celebrar acordos, ajustes, termos de fomento ou de colaboração, contratos e convênios com as redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas da agroecologia, extrativismo e produção orgânica selecionadas pelos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE, com a finalidade de execução de ações específicas previstas no presente **ACORDO**. Outras modalidades de seleção poderão ser submetidas à aprovação pelos demais representantes institucionais dos **PARTÍCIPE**S.

IV - **Subcláusula quarta.** O processo de seleção das redes, organizações e cooperativas de agroecologia, extrativismo e produção orgânica, beneficiárias previstas no presente **ACORDO**, será realizado com base em critérios objetivos de regularidade, qualificação técnica, capacidade operacional e de mérito da proposta de fortalecimento e consolidação da rede e em critérios afirmativos, destinados a promover a igualdade de gênero, raça e etnia, bem como o incentivo a participação da juventude rural na composição da direção e da equipe de trabalho, a serem detalhados nos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

18.1. Para a consecução dos fins previstos no presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPE**S poderão firmar com terceiros, para ações de interesse comum, instrumentos jurídicos específicos que definam as condições de participação nos projetos, metas, prazos de vigência e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas ou financeiras, com a observância das normas vigentes e aplicáveis à espécie.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

19.1. Os **PARTÍCIPE**S assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 2008, e da Portaria nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

I - **Subcláusula primeira.** A divulgação das informações sobre a participação nos resultados dos trabalhos e ações realizadas no âmbito do **ACORDO** deverão ter consentimento prévio e formal dos **PARTÍCIPE**S envolvidos.

II - **Subcláusula segunda.** Cada um dos **PARTÍCIPE**S só poderá utilizar a marca dos outros **PARTÍCIPE**S em publicidade dentro do escopo deste **ACORDO** com autorização daqueles diretamente envolvidos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

20.1. Caberá aos **PARTÍCIPE**S, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- a) cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- b) acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- c) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
- d) limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto

deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

e) apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

f) informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

g) entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

21.1. Os **PARTÍCIPE**S devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladoras.

I - **Subcláusula primeira.** Os **PARTÍCIPE**S, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um **PARTÍCIPE** para o outro **PARTÍCIPE**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**.

II - **Subcláusula segunda.** Os **PARTÍCIPE**S asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **ACORDO** foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

III - **Subcláusula terceira.** Os **PARTÍCIPE**S declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

IV - **Subcláusula quarta.** Os **PARTÍCIPE**S deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - **Subcláusula quinta.** Os **PARTÍCIPE**S apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPE**S.

VI - **Subcláusula sexta.** Os **PARTÍCIPE**S adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

VII - **Subcláusula sétima.** O **PARTÍCIPE** deverá informar ao outro **PARTÍCIPE**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento.

VIII - **Subcláusula oitava.** O **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente ao outro **PARTÍCIPE** sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

IX - **Subcláusula nona.** Os **PARTÍCIPE**S deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro **PARTÍCIPE**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

X - **Subcláusula décima.** O **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

22.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os **PARTÍCIPE**S para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, tão somente o compromisso de disponibilização de recursos orçamentários e não-orçamentários para o desenvolvimento das ações nele previstas por cada **PARTÍCIPE**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos/entes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPE**S.

I - **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

II - **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPE**S quaisquer remunerações.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

23.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPE**S, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

I - **Subcláusula Única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACORDO** e por prazo determinado.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

24.1. O prazo de vigência deste **ACORDO** será de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União pela SGPR, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo em conformidade com a lei.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

25.1. O presente **ACORDO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

26.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo e vinculado à execução das atividades referidas neste **ACORDO**, inclusive obras científicas ou literárias, o direito de exploração econômica pertencerá à(s) partícipe(s), na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

I - **Subcláusula Primeira.** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade dos **PARTÍCIPE**S existentes antes da assinatura deste **ACORDO**, bem como o direito dos mesmos **PARTÍCIPE**S sobre invenções, materiais, tecnologias, métodos ou processos que desenvolvam

isoladamente fora do âmbito deste **ACORDO**, mas que venham a ser aportados para o desenvolvimento das atividades sob este **ACORDO**, permanecerão de propriedade exclusiva do **PARTÍCIPE** ou **PARTÍCIPE**S que os tenham gerado, não sendo o respectivo aporte considerado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo aos **PARTÍCIPE**S firmarem acordos específicos para tanto.

II - **Subcláusula Segunda.** Os **PARTÍCIPE**S obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO**

27.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPE**S tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPE**S, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPE**S antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

I - **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPE**S fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

II - **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPE**S.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

28.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPE**S, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPE**S que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

I - **Subcláusula única.** Cada um dos **PARTÍCIPE**S responderá isoladamente, por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO**, das ações e/ou omissões praticadas por seus agentes ou de infração legal.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

29.1. Os **PARTÍCIPE**S deverão publicar o **ACORDO** nas suas respectivas páginas dos sítios oficiais na internet, até 30 dias após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União pela SGPR.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

30.1. Os **PARTÍCIPE**S deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do **ACORDO**, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, anualmente, e relatório final no prazo de até 90 dias após o encerramento do **ACORDO**.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

31.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPE**S, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

32.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

I - **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado por meio de assinatura digital no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Presidência da República pelos representantes dos **PARTÍCIPES**, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MÁRCIO COSTA MACÊDO

Ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência da República

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

Ministro da Agricultura e Pecuária

MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA

Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

LUIZ MARINHO

Ministro do Trabalho e Emprego

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ

Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

CLENIO NAILTON PILLON

Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ALOÍSIO MERCADANTE DE OLIVA

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO
Diretora do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

KLEYTTON GUIMARÃES MORAIS
Presidente da Fundação Banco do Brasil

JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR
Gerente Geral de Agência do Banco do Brasil S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Edegar Pretto registrado(a) civilmente como João Edegar Pretto, Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton Guimarães Morais, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aloizio Mercadante Oliva, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLENIO NAILTO PILLON**, **Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruha**, **Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO**, **Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Costa Macêdo**, **Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/11/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4742505** e o código CRC **ACB511F1** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

ECOFORTE - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE AGROECOLOGIA, EXTRATIVISMO E PRODUÇÃO ORGÂNICA.

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão Secretaria-Geral da Presidência da República - SGPR		CNPJ 010.366.249/0001-79	
Endereço Praça dos Três Poderes – Presidência da República, Palácio do Planalto, 4º andar			
Cidade Brasília		UF DF	CEP 70.150-900
Esfera Administrativa Federal			
DDD 61	Fone 3411-1224	E-mail sgpr@presidencia.gov.br	
Nome do Responsável Márcio Costa Macêdo		CPF ***.258.705-**	
Nº RG/Órgão Expedidor ***2226*- SSP/SE	Cargo Ministro de Estado Chefe		
Endereço completo do responsável: Praça dos Três Poderes – Presidência da República, Palácio do Planalto, 4º andar, Brasília, DF			
Órgão Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA		CNPJ 01.612.452/0001-97	

Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.054-906	Esfera Administrativa Federal
DDD 61	Fone 3276-4175	E-mail gab.mda@mda.gov.br	
Nome do Responsável Luiz Paulo Teixeira Ferreira			CPF ***.057.990-**
Nº RG/Órgão Expedidor ***223*- SSP/SP	Cargo Ministro de Estado		
Endereço completo do responsável: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília, DF			

Órgão Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA			CNPJ 00.396.859/0001-25
Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "D"			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.043-900	Esfera Administrativa Federal
DDD 61	Fone 3218-2800	E-mail carlos.favaro@agro.gov.br	
Nome do Responsável Carlos Henrique Baqueta Fávaro			CPF ***.183.119-**
Nº RG/Órgão Expedidor *.994.0**-* - SSP/PR	Cargo Ministro de Estado		
Endereço completo do responsável: Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Brasília, DF			

Órgão Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA			CNPJ 37.115.375/0001-07
Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70068-900	Esfera Administrativa Federal
DDD 61	Fone 2028-1201	E-mail gm@mma.gov.br	
Nome do Responsável Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima			CPF ***.807.612-**
Nº RG/Órgão Expedidor **2727* - SSP/DF	Cargo Ministra de Estado		
Endereço completo do responsável: Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília, DF			

Órgão Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS			CNPJ 05.526.783/0001-65
Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.050-904	Esfera Administrativa Federal
DDD 61	Fone 2030-1651	E-mail osmar.junior@mds.gov.br	
Nome do Responsável Osmar Ribeiro de Almeida Júnior			CPF ***.916.863-**
Nº RG/Órgão Expedidor ***.916.863-** SSP/PI	Cargo Secretário-Executivo		
Endereço completo do responsável: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º andar, Brasília, DF			

Órgão Ministério do Trabalho e Emprego - MTE			CNPJ 37.115.367/0001-60	
Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "F"				
Cidade Brasília		UF DF	CEP	Esfera Administrativa Federal
DDD 61	Fone 2021-5075	E-mail luiz.marinho@trabalho.gov.br		
Nome do Responsável Luiz Marinho			CPF ***.848.518-**	
Nº RG/Órgão Expedidor **.700.1**- SSP/SP		Cargo Ministro de Estado		
Endereço completo do responsável: Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília, DF				

Órgão Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB			CNPJ 26.461.699/0001-80	
Endereço SGAS, Quadra 901, Bloco A. Lote 69, Edifício Conab				
Cidade Brasília		UF DF	CEP 70.390-010	Esfera Administrativa Empresa Pública Federal
DDD 61	Fone 3312-6000	E-mail conab.presidencia@conab.gov.br		
Nome do Responsável João Edegar Preto			CPF ***.904.220-**	
Nº RG/Órgão Expedidor ****31434**- SSP/RS		Cargo Diretor-Presidente		
Endereço completo do responsável: SGAS, Quadra 901, Bloco A. Lote 69, Edifício Conab - 70.390-310 -Brasília/DF				

Órgão Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA			CNPJ 00.348.003/0001-10	
Endereço Parque Estação Biológica – PqEB, S/N, Edifício Embrapa Sede				
Cidade Brasília		UF DF	CEP 70770-901	Esfera Administrativa Empresa Pública Federal
DDD 61	Fone 3448-4433	E-mail presidencia@embrapa.br		
Nome do Responsável 1 Sílvia Maria Fonseca Silveira Massruhá			CPF ***.083.228-**	
Nº RG/Órgão Expedidor **.046.1**-* - SSP/SP		Cargo Presidenta		
Endereço completo do responsável: Parque Estação Biológica – PqEB, S/N, Edifício Embrapa Sede, Brasília, DF				
Nome do Responsável 2 Clenio Nailton Pillon			CPF ***.639.420-**	
Nº RG/Órgão Expedidor *.***4.655.***- SSP/PC-RS		Cargo Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação		
Endereço completo do responsável: Parque Estação Biológica – PqEB, S/N, Edifício Embrapa Sede, Brasília, DF				

Órgão Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES			CNPJ 33.657.248/0001-89	
Endereço Avenida República do Chile, nº 100 - 22º andar, Centro				
Cidade Rio de Janeiro		UF RJ	CEP 20.031-170	Esfera Administrativa Empresa Pública Federal

DDD 21	Fone 3747-7001/7002	E-mail presidencia@bndes.gov.br / gpgab@bndes.gov.br	
Nome do Responsável 1 Aloísio Mercadante de Oliva			CPF ***.337.318-**
Nº RG/Órgão Expedidor 5.***.361-** - SSP/SP	Cargo Presidente		
Endereço completo do responsável: Avenida República do Chile, nº 100 - 22º andar, Centro, Rio de Janeiro			
Nome do Responsável 2 Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello			CPF ***.467.346-**
Nº RG/Órgão Expedidor 11*179-** - SSP/SP	Cargo Diretora		
Endereço completo do responsável: Avenida República do Chile, nº 100 - 22º andar, Centro, Rio de Janeiro			

Órgão Fundação Banco do Brasil			CNPJ 01.641.000/0001-33
Endereço SCES, Trecho 02, Lote 22			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.200-002	Esfera Administrativa Pessoa Jurídica de Direito Privado
DDD 61	Fone 3108-7412	E-mail presidencia@fbb.org.br	
Nome do Responsável Kleyton Guimarães Moraes			CPF ***.375.355-**
Nº RG/Órgão Expedidor *.55.52* SSP/DF	Cargo Presidente		
Endereço completo do responsável: SCES, Trecho 02, Lote 22, Brasília, DF			

Órgão Banco do Brasil S.A			CNPJ 00.000.000/0001-91
Endereço Setor Bancário Sul - Quadra 01, Bloco G - Edifício Sede III			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.073-901	Esfera Administrativa Pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista
DDD 61	Fone 3104-5820	E-mail hjr@bb.com.br	
Nome do Responsável José Heriberto Pinheiro Júnior			CPF ***.481.511-**
Nº RG/Órgão Expedidor ***0274****	Cargo Gerente Geral de Agência		
Endereço completo do responsável: Setor Bancário Sul - Quadra 01, Bloco G - Edifício Sede III, Brasília, DF			

ANEXO II

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: ECOFORTE – Programa de fortalecimento e ampliação das redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica	
PROCESSO n°: 00030.004328/2023-42	
Data de assinatura: 20/11/2023	
Início: 20/11/2023	Término: 19/11/2028

Espera-se enquanto produto final deste ACT o fortalecimento e a ampliação de redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas de agroecologia, extrativismo e produção orgânica, por meio do ECOFORTE – Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica, em sintonia com as diretrizes previstas na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO.

3. Diagnóstico

A partir da segunda metade do século XX, a agricultura passou por um processo de transformação em escala global, fazendo uso do chamado modelo da Revolução Verde, baseada em maquinário, adubos químicos/agrotóxicos, sementes transgênicas, e monocultura em grande escala. O uso de tal modelo pode provocar uma série de externalidades e consequências negativas, dentre as quais destacam-se as emissões de gases de efeito estufa, perda de biodiversidade, riscos associados à exposição a agrotóxicos, degradação e contaminação de solos e águas, dentre outros impactos ambientais, econômicos e sociais negativos.

É nesse contexto que surge a Agroecologia e Agricultura Orgânica, baseadas nos pilares do desenvolvimento “socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente sustentável”. Tal ciência busca adotar tecnologias e práticas em sistemas de produção similares àqueles que ocorrem na natureza, fazendo uso de consórcio de plantas, rotação de culturas, adubação orgânica e de menor solubilidade, controle biológico e alternativo de pragas e doenças, dentre outros.

No Brasil, tais práticas foram ganhando vulto, culminando com a promulgação do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, bem como o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO. O primeiro ciclo do plano, desenvolvido no período de 2013 a 2015, resultou em amplo conjunto de ações públicas no entorno da Agroecologia e envolveu a destinação de cerca de R\$ 2,9 bilhões.

Para apoiar as ações do PLANAPO (2013 - 2015 e 2016-2019), Ministérios e Órgãos do Governo Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Fundação Banco do Brasil e representantes da sociedade civil, que compõem a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO, construíram a estratégia de ação denominada Ecoforte - Programa de Fortalecimento das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica. Esse esforço resultou na celebração do primeiro Acordo de Cooperação Técnica, em outubro de 2013.

A Fundação BB e o BNDES investiram R\$ 52,2 milhões, entre os anos de 2014 e 2022, no apoio a 54 projetos de redes de agroecologia, produção orgânica e extrativismo selecionados no âmbito das chamadas públicas “Editais Redes Ecoforte 2014/005, 2017/030 e o Regulamento 2017/031”. As ações realizadas promoveram o fortalecimento de 42 redes territoriais, beneficiando diretamente um público de cerca de 32 mil pessoas.

A Fundação BB e o BNDES investiram o total de R\$16,6 milhões no desenvolvimento da ação Ecoforte Extrativismo, voltada ao apoio às organizações de beneficiários diretos das Unidades de Conservação Federal de Uso Sustentável. Foram lançadas as chamadas públicas ECOFORTE Extrativismo Edital 2014/020 e Edital 2016/007, para seleção e apoio a 33 projetos em 24 Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável (05 Florestas Nacionais - Flonas e 19 Reservas extrativistas de uso sustentável - Resex), em 5 Estados da Região Norte (AC, AM, AP, PA e RO),

beneficiando 8.602 pessoas. No conjunto da parceria entre a Fundação BB e o BNDES foram investidos cerca de R\$69 milhões diretamente em projetos produtivos.

Em ação complementar aos editais, foram apoiados 3 projetos, voltados ao desenvolvimento das ações de sistematização, realização de encontros e seminários. Dentre os resultados, destaca-se o estudo realizado com 25 redes participantes do Programa selecionadas no Edital 2014/005, que culminou na publicação do livro “Redes de Agroecologia para o Desenvolvimento dos Territórios: Aprendizados do Programa Ecoforte” (disponível em https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Sumario_Executivo_Redes_Ecoforte_WEB.pdf).

Este estudo identificou conexões e sinergias que amplificaram os efeitos das políticas públicas pelo acesso das famílias e organizações dado ao apoio das redes beneficiadas pelo Programa Ecoforte. As 25 redes participantes do estudo envolveram diretamente nos projetos um universo de 488 organizações, beneficiando diretamente 23.206 pessoas.

O estudo destaca como resultado das ações de fortalecimento das redes, a ampliação do acesso às políticas de fomento à agricultura familiar, como o Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais (Proinf), fomento a Casas e Bancos de Sementes, Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (Neas), Núcleos de Extensão Territorial (Nedets), e programas de implantação de cisternas para consumo humano e produção agrícola — Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC) e Programa Uma Terra Duas Águas (P1+2).

As políticas de compras governamentais, como o PNAE e o PAA, estimularam o aumento de escala e a diversificação da produção promovidos pelo Ecoforte, ao mesmo tempo que os estímulos à produção contribuíram para a construção e a consolidação de diversos canais de comercialização. Os programas de implantação de cisternas também potencializaram os resultados dos investimentos proporcionados pelo Ecoforte aos subsistemas de produção de sementes e alimentos, garantindo a colheita mesmo em períodos de estiagem. Esse olhar mais geral sobre as redes e os efeitos sobre suas dinâmicas com o apoio do Programa Ecoforte demonstra a eficiência do uso dos recursos públicos nesta estratégia de apoiar redes.

A Avaliação do Marco Um (M1), realizada pela Fundação BB, a partir das variáveis relacionadas com os objetivos, ações e resultados pretendidos para os projetos apoiados no âmbito do Edital Ecoforte Redes 2017, identificou como efeito das ações do Programa, o crescimento percentual entre as famílias beneficiárias que passaram a comercializar a produção, com aumento da renda obtida nestas atividades, bem como a evolução no acesso a crédito por meio do Pronaf e ampliação no número produtores com certificação orgânica.

Fica assim explícito o êxito alcançado a partir do Ecoforte e o benefício proporcionado por esse Programa, implementado por um conjunto de organizações governamentais, que proporcionou integração e ampliação do acesso às políticas públicas operacionalizadas pelos participantes nos territórios por meio do fortalecimento das redes de Agroecologia, extrativismo e produção orgânica.

É nesse contexto que surge essa proposta de realização de novo Acordo, com vistas a potencializar e viabilizar novas ações voltadas ao fortalecimento e ampliação das redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica, foco principal do Ecoforte. Esse novo Acordo surge com a vantagem de já se ter todo um aprendizado em relação aos problemas e potencialidades do ECOFORTE, o que certamente vai contribuir com o maior sucesso dessa nova fase do Programa.

4. Abrangência

O acordo abrange ações em todo o território nacional, podendo os editais e chamadas públicas de decorrentes estabelecerem critérios em que sejam priorizados justificadamente aspectos regionais, e o público alvo são os/as agricultores/as familiares e demais beneficiários, nos termos da Lei nº 11.326/2006 (silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais), assentados da reforma agrária, produtores orgânicos, juventude rural e mulheres, beneficiários da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, por meio das Redes de Organizações Sociais, Produtivas e Econômicas.

5. Justificativa

A proposta de assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os órgãos/entes supracitados para a continuidade das ações do ECOFORTE encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, prevista no artigo

37 da Constituição Federal, e embasamento na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, instituída por meio de Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, possui o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

O Programa Ecoforte se constituiu em importante instrumento que reconheceu a importância das redes de agroecologia para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à promoção da transição agroecológica nos territórios, apoiando inúmeras iniciativas nesse sentido.

Nesse contexto, propõe-se a formalização desse Acordo de Cooperação Técnica entre os órgãos já mencionados, para a consecução das atividades do ECOFORTE, considerando a necessidade de:

- retomar as ações conjuntas para a efetividade do programa;
- implementar ações e iniciativas intersetoriais entre diversos órgãos públicos para o fortalecimento da produção orgânica e de base agroecológica;
- ampliar as redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica;
- incorporar organizações e agricultores familiares no processo de transição agroecológica e apoiar as redes existentes, contribuindo para a ampliação da escala de produção e da renda dos agricultores e extrativistas;
- fomentar e incentivar ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas rurais desapropriadas pelo Poder Público e em áreas degradadas em posse de agricultores familiares assentados, de quilombolas e de indígenas (Lei nº 12.854, de 26 de agosto de 2013);
- apoiar ações que corroborem com a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009).

Há inúmeros outros motivos que justificam a implementação deste Acordo e a consequente execução das ações que serão apoiadas e desenvolvidas no âmbito do ECOFORTE, tais como a importância de se fomentar ações específicas: de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional; de redução do desmatamento e a consequente contribuição para a mitigação dos impactos ambientais e climáticos; da conservação e uso sustentável dos recursos naturais; do combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos e a consequente redução de seu uso; da promoção de sistemas produtivos sustentáveis e da alimentação saudável; de melhoria de renda e qualidade de vida dos povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares; de enfrentamento dos inúmeros impactos negativos provocados pela pandemia do Covid 19; de ampliação e transformação dos serviços de assistência técnica e extensão rural em efetivo instrumento de fomento à agroecologia e agricultura orgânica, de apoio à transição para sistemas agroalimentares sustentáveis, dentre outros.

Cumprir destacar ainda que todos os membros signatários deste acordo já atuam em diferentes ações que têm a Agroecologia e Agricultura Orgânica como diretriz, bem como já atuaram conjuntamente na implementação do ECOFORTE, com resultados exitosos. Nesse contexto, tendo em vista que o fortalecimento e a ampliação das redes de Agroecologia, extrativismo e produção orgânica, foco central deste Acordo, envolve ações intersetoriais de vários órgãos e entidades do poder público e privado, entende-se que as sinergias em torno do Ecoforte podem potencializar ações individuais dos órgãos partícipes e gerar resultados para além daqueles previstos no âmbito deste Acordo.

Mesmo com o êxito alcançado no desenvolvimento das ações apoiadas pelo Ecoforte e do seu papel impulsionador no acesso às políticas públicas nos territórios, as transformações políticas ocorridas a partir de 2016, culminaram na desconstrução de arranjos institucionais e no esvaziamento das políticas públicas voltadas à promoção da soberania e da segurança alimentar e nutricional, ao fortalecimento da agricultura familiar, à garantia dos direitos dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, à promoção da agroecologia e da produção orgânica, entre outras, aprofundando as desigualdades e fragilizando as organizações sociais em seu campo de atuação. Soma-se, ainda, os inúmeros impactos negativos provocados pela pandemia da Covid-19.

Nesse cenário, espera-se que o fortalecimento das redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas da agroecologia, extrativismo e produção orgânica potencialize a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO e amplie o acesso às distintas políticas públicas para a agricultura familiar.

6. Objetivos Geral e Específico

6.1 Objetivo Geral

Desenvolver ações conjuntas para promover o fortalecimento e a ampliação das redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas de agroecologia, extrativismo e produção orgânica, por meio da consolidação do ECOFORTE – Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica, em sintonia com as diretrizes previstas no âmbito na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, a ser executado em território nacional.

6.2 Objetivos Específicos

- formalizar e fomentar a articulação interinstitucional entre os partícipes para o alcance do objetivo geral do presente acordo;
- fomentar a colaboração entre os partícipes para viabilizar recursos e iniciativas para fortalecer as redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica; e
- Elaborar, acompanhar e avaliar editais, projetos e ações para fortalecer as redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica;.

7. Metodologia de Intervenção

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será alcançado por meio da articulação e cooperação dos partícipes para o cumprimento de suas obrigações comuns e específicas nos termos detalhados nas cláusulas do acordo e neste plano de trabalho. Para tanto, será fundamental o cumprimento do disposto na cláusula décima sexta que detalha o gerenciamento do presente acordo e atribuiu à Secretaria Geral da Presidência da República - SGPR e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA a tarefa de “gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste”.

Ações específicas serão elaboradas e propostas pelos partícipes, no formato adequado às distintas instituições, considerando as normativas vigentes, a participação social, a disponibilidade orçamentária e o atendimento a normativos internos dos proponentes, sendo implementadas por meio de Editais de Chamamento Público ou outras formas de parceria e cooperação entre organizações da sociedade civil e poder público.

Diversas iniciativas serão realizadas pelos proponentes para a implementação do programa: divulgação e comunicação; mobilização para adesão ao programa; capacitação e troca de experiência para a construção e aprimoramento das propostas conforme as dinâmicas existentes nos territórios; seleção de redes nas diferentes localidades; e acompanhamento da execução dos projetos.

O processo de seleção das redes, organizações e cooperativas de agroecologia, extrativismo e produção orgânica será realizado com base em critérios objetivos de mérito, regularidade, qualificação técnica, capacidade operacional e critérios afirmativos, destinados a promover a igualdade de gênero, raça, etnia e juventude. Esses critérios serão detalhados nos Editais de Chamada Pública do ECOFORTE ou em outros mecanismos apropriados.

Por fim, serão desenvolvidas ações com vistas à sistematização das experiências e avaliação dos resultados auferidos de uma forma geral, o que poderá ser realizado pelos próprios partícipes do Acordo ou por organização contratada.

8. Unidade Responsável e Gestor do Acordo de Cooperação Técnica

Secretaria-Geral da Presidência da República – SGPR e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

9. Resultados Esperados

- Gerenciamento eficiente das ações do ECOFORTE por meio da articulação interinstitucional dos partícipes;
- Diretrizes, prioridades e ações do Ecoforte estabelecidas;
- Editais, projetos e ações para fortalecer as redes fortalecer as redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica elaborados e publicados;
- redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica fortalecidas e ampliadas;

- Políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica fortalecidas e integradas.
- Iniciativas decorrentes do presente acordo monitoradas e avaliadas.

10. Plano de Ação

Eixos		Ação	Responsáveis	Prazo	Situação
1	Estruturação	Estabelecimento da dinâmica de gerenciamento prevista no ACORDO	SGPR e MDA	Até 60 dias após a assinatura do ACORDO	
		Definição das diretrizes, prioridades e ações do ECOFORTE em sinergia com a PNAPO, com alinhamento ao PLANAPO 2024-2027, que está em fase de construção;	Representantes institucionais dos partícipes	1º semestre 2024	
		Articulação interinstitucional e com a sociedade civil para coleta de subsídios à construção dos editais	Representantes institucionais dos partícipes por intermédio da CNAPO	1º semestre 2024	
		Aprovação das diretrizes dos Editais específicos	Representantes institucionais dos partícipes	1º semestre 2024	
		Elaboração de metodologia de monitoramento e avaliação do Programa em sinergia com o PLANAPO 2024-2027.	Representantes institucionais dos partícipes	1º semestre 2024	
2	Implementação	Elaboração e publicação de Editais específicos aprovados	Partícipes do ACT envolvidos na(s) ação(ões) específica(s)	Cronograma a ser definido em planos específicos	
		Atividades de mobilização e capacitação para a construção e aprimoramento das propostas.	SGPR, MDA e partícipes do ACT envolvidos na(s) ação(ões) específica(s)	A partir da publicação de Editais Específicos.	
		Seleção de redes/ dos projetos	Partícipes do ACT envolvidos na(s) ação(ões) específica(s)	cronograma a ser definido em planos específicos	

		Execução dos projetos e iniciativas aprovadas	Redes e entidades executoras selecionadas	Cronograma a ser definido em planos específicos	
		Realização de eventos para a troca de experiências e aprimoramento do Ecoforte	Partícipes do ACT envolvidos na(s) ação(ões) específica(s) e Redes selecionadas	Cronograma a ser definido nos editais específicos	
3	Monitoramento e Avaliação	Acompanhamento dos projetos.	Partícipes do ACT envolvidos na (s) ação (ões) específica (s)	Cronograma a ser definido em planos específicos	
		Avaliação do programa – relatório final.	Representantes institucionais dos partícipes	Ao final da vigência do ACT	

3 - DECLARAÇÃO

Declaramos que este Plano de Trabalho está de acordo com a legislação em vigor, referente ao Acordo de Cooperação Técnica do ECOFORTE.